



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 06103/2002/ RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 3347/2002 SDE/GAB, de 22 de julho de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004926/2002-17

Requerentes: Companhia Vale do Rio
Doce e Mineração Vera Cruz S.A.

Operação: Aquisição dos demais 64% de
participação no capital total da Mineração
Vera Cruz S.A. pela CVRD.

Recomendação: Aprovação, sem
restrição.

Versão: Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Companhia Vale do Rio Doce** e **Mineração Vera Cruz S.A.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Companhia Vale do Rio Doce

A Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD") foi constituída em 1942 pelo Governo Federal, tendo seu controle privatizado em 1997. O grupo CVRD atua nos setores de recursos naturais (minério de ferro, indústria de papel e celulose, energia elétrica etc.) e de logística (através de portos e ferrovias, por exemplo).

Os acionistas da CVRD podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela I – Composição Acionária da CVRD

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Valepar S.A.	42,2 %
Investidores Institucionais	12,9 %
Litel Participações S.A	10,1 %
BNDESPar	4,7 %
Investvale	4,1 %
Tesouraria – CVRD	1,9 %
Outros	24,1 %
<i>Total</i>	<i>100,0 %</i>

Fonte: Requerentes
OBS: Situação em 30.04.02

Nos últimos três anos foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) vários atos de concentração envolvendo o grupo CVRD, dentre estes, destaca-se:

- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela ABS Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. na Companhia Ferroviária do Nordeste (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000652/00-54);
- Aquisição pela Hydro Aluminium de participação acionária no capital social da Alunorte, empresa do grupo CVRD (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001050/00-97);
- Alteração do grupo controlador da Ferrovia Centro-Atlântica (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001157/00-81);
- Concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga pelo consórcio formado pela CVRD e EPP (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002226/00-37);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Socoimex S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000640/00-09);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Samitri (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001872/00-76);
- Cessão das cotas detidas pela Samarco, Minasligas e Mineração Rio Novo para a CVRD e CEMIG para a exploração do potencial hidrelétrico das corredeiras do

Rio Funil, em Rio Grande, MG (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002445/00-13);

- Aquisição, pela Litel Participações S.A e Eletron S.A. da participação societária detida pela CSN Steel Corporation na Valepar S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.005226/00-88);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Ferteco Mineração S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002838/2001-08);
- Aquisição de 50% do controle acionário da Caemi Mineração e Metalurgia S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002962/2001-08);
- Quadrem International Holdings (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001103/2000-51);
- Constituição da Baovale Mineração S.A. (aprovado pelo CADE);
- Aquisição de cotas da Belém Administração e Participações Ltda. (sob análise do SBDC, AC n.º 08012.006472/2001-38);
- Aquisição de 50% das ações ordinárias (a CVRD já detinha os outros 50%) e 100% das ações preferenciais da Mineração Serra do Sossego S.A. (aprovada em 06/03/2002);
- Aquisição de 50% das ações ordinárias (a CVRD já detinha os outros 50%) da Salobo Mineração S.A. (sob análise do SBDC, AC n.º 08012.003555/2002-56); e
- Celebração de memorando para constituição de *joint venture* entre a CVRD e a Antofogasta Plc. (sob análise do SBDC, AC n.º 08012.004552/2002-51).

O faturamento do grupo CVRD, no Brasil, em 2001 foi de R\$2.278 milhões (dois bilhões, duzentos e setenta e oito milhões de reais), enquanto que seu faturamento mundial neste mesmo ano foi de R\$ 8.455 milhões (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais).

I.2 – Mineração Vera Cruz S.A.

A Mineração Vera Cruz S.A. (MVC) não possui atividades operacionais, tendo somente os direitos minerários sobre reservas de bauxita metalúrgica na região de Paragominas, PA. Os acionistas da MVC, antes da operação, são:

Tabela II – Composição Acionária da MVC

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Mineração Taboca (Grupo Paranapanema)	64 %
Aluvale (Grupo CVRD)	36 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Nos últimos três não houve atos de concentração da MVC, enquanto que do grupo Paranapanema ocorreram somente três atos de concentração.

Por ainda não estar operacional, a MVC não apresentou faturamento no ano de 2001.

II – Da Operação

A operação consiste na aquisição, pelo grupo CVRD, da participação de 64% detida pelo grupo Paranapanema na MVC. Datada de 28 de junho de 2002, a operação teve um valor de R\$ 6.403.936,00 (seis milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

A tabela abaixo resume a operação realizada:

Tabela III – Composição Acionária da MVC

<i>Acionistas</i>	<i>Antes da Operação</i>	<i>Após da Operação</i>
Mineração Taboca (Grupo Paranapanema)	64 %	- %
Aluvale (Grupo CVRD)	36 %	100 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

O ato foi notificado ao SBDC devido ao faturamento dos grupos envolvidos na operação e não foi apresentado em outras jurisdições.

III – Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

Tabela IV – Produtos Ofertados e/ou Produzidos pelas Requerentes

<i>Produtos</i>	<i>Grupo CVRD</i>	<i>MVC</i>
Bauxita Metalúrgica	X	X
Alumina	X	
Alumínio Primário	X	
Outros Produtos	X	

Fonte: Requerentes

Apesar de não ser operacional, a MVC possui direito de lavra de reservas de bauxita metalúrgica, mercado este onde a CVRD também atua, através de uma participação de 40% na Mineração Rio do Norte S.A. (MRN). Desta forma, por ser a bauxita metalúrgica um minério e que por isto não pode ser “produzido” mas somente extraído, é prudente verificar se as reservas adquiridas não serão capazes de permitir à CVRD um poder de mercado significativo no momento que estas reservas começarem a ser exploradas.

De acordo com informações que constam do estudo¹ apresentado no âmbito do ato de concentração n.º 08012.002962/2001-65, pode-se definir o produto bauxita

¹ “Estudo sobre efeitos concorrenciais da Operação Caemi sobre os mercados de bauxita metalúrgica e bauxita refratária e de caulins *planty* e fino para revestimento de papéis: definição dos mercados relevantes”

metalúrgica como sendo distinto de outros produtos, como, por exemplo, bauxita refratária.

Adicionalmente, no parecer n.º 008 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 09 de janeiro de 2002², foram definidos, entre outros, os produtos “bauxita metalúrgica”; “alumina” e “alumínio primário”.

III.2 – Considerações sobre o Mercado de Bauxita Metalúrgica

Segundo informações prestadas pelas Requerentes em resposta ao ofício n.º 06298/2002/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, apresentadas em 29 de agosto de 2002, a produção de bauxita metalúrgica é, no Brasil, destinada somente para a produção de alumina (que, posteriormente, é utilizada na produção do alumínio primário).

Ainda de acordo com as requerentes, todos os produtores de alumina, no Brasil, são verticalizados, mais precisamente, de acordo com o parágrafo 1.3 da referida resposta, tem-se:

“1.3 A Alumina é produzida hoje no Brasil por:

- (i) Alcan, em suas instalações situadas em Saramenha, MG, abastecidas pela produção desta empresa na região de Ouro Preto, MG;*
- (ii) Alcoa, por meio de sua unidade em Poços de Caldas, MG, suprida pela produção de bauxita da empresa no mesmo município;*
- (iii) Companhia Brasileira de Alumínio (“CBA”), por meio de suas instalações em Mairinque, SP, atendida pela produção de bauxita da empresa em Poços de Caldas, MG, e Cataguases, MG;*
- (iv) Alumina do Norte do Brasil S.A. (“Alunorte”), empresa de que participa o grupo CVRD por intermédio da Aluvale, o grupo Norsk Hydro, CBA, Nippon Amazon Aluminium Corporation (“NAAC”) e Japan Asia Investment Co., Ltd. (“JAIC”), situada nos arredores de Belém, PA, cujo fornecimento de bauxita é feito pela MRN; e*
- (v) Alumar, joint venture, entre Alcan, Alcoa e BHP-Billiton, situada em São Luís, MA, também abastecida pela MRN.”*

Adicionalmente, em suas considerações finais, as Requentes apresentaram algumas características particulares das minas da MVC. Segundo as Requerentes, a utilização da bauxita metalúrgica extraídas das jazidas da MVC pelos demais produtores de alumina, que não a Alunorte, seria inviável. Mais precisamente nos parágrafos 3.3, 3.4 e 3.5, tem-se que:

“3.3 Com efeito, as jazidas da Mineração Vera Cruz estão localizadas a grandes distâncias de instalações portuárias com acesso ao mar ou a rios navegáveis. Inexistem ferrovias na região e a escala de produção de bauxita prevista não justificaria a construção

² Em referência ao ato de concentração n.º 08012.001791/2001-57, cujas requerentes são Bank of America Corporation e Billiton Investments Jersey Limited.

de nova infra-estrutura ferroviária. O único meio econômico, além da navegação, de se transportar a bauxita metalúrgica é por mineroduto. O transporte por mineroduto, que – projeta-se – fará chegar a bauxita da Mineração Vera Cruz à Alunorte, exige uma moagem muito fina da bauxita e seu transporte em forma de polpa (mistura com água) de modo a viabilizar o bombeamento. A bauxita nessas condições é totalmente inadequada para transporte em navios (adequados, esses, para o transporte de minério granulado de baixa umidade). Tampouco existe infra-estrutura portuária que permita o armazenamento, carga e descarga de bauxita fina e em forma de polpa para posterior transporte fluvial e marítimo. Em outros termos, o transporte misto por mineroduto e navio não é nem tecnicamente – devido às características da bauxita transportada pelo mineroduto – nem economicamente viável. Assim, não seria possível fazer chegar a bauxita, via transporte fluvial ou marítimo, do ponto final do mineroduto a outros destinatários.

3.4 Por outro lado, o transporte de minério por mineroduto, de forma geral, é econômico para distâncias máximas de 250 a 300 Km e depende de condições favoráveis de geografia e topografia, como se verifica na região entre Paragominas, onde estão situadas as reservas da Mineração Vera Cruz e a Alunorte. O eventual transporte, por mineroduto, de bauxita da Mineração Vera Cruz para as instalações de produção de alumina da Alumar, em São Luís, MA, envolveria um outro mineroduto de aproximadamente 600 Km, percorridos em região que não reúne condições de geografia e de topografia adequadas. O fato de que São Luís se situa em uma ilha, dificultaria enormemente a implantação desse mineroduto e tornaria praticamente inviável a sua utilização. Por outro lado, a localização da Alunorte em Vila do Conde, é excepcionalmente favorável à utilização de mineroduto. Já existem na região, com efeito, dois minerodutos instalados para o transporte de caulim, seguindo percurso semelhante ao que será percorrido pelo mineroduto de bauxita.

3.5 Esses fatores fazem com que a bauxita que será produzida pela Mineração Vera Cruz tenha por destino natural a produção de alumina pela Alunorte. Por razões de logística, não existe possibilidade econômica de utilização da bauxita da Mineração Vera Cruz pelos produtores brasileiros de alumina situados na região Sudeste do País e, para a Alumar, é absolutamente mais conveniente continuar utilizando bauxita da Mineração Rio do Norte ou mesmo de alguma outra fonte de bauxita que venha a ser explorada e esteja situada próxima de portos para navios de grande calado.”

Desta forma, uma vez que: (i) não há condições técnicas da bauxita metalúrgica da MVC ser adquirida por outros demandantes que não a Alunorte; (ii) o único fornecedor de bauxita metalúrgica para a Alunorte é a MRN, no qual a própria CVRD é a maior acionista e possui um contrato do tipo *ship or pay* (ou seja, a CVRD é obrigada a adquirir a bauxita metalúrgica); e (iii) todos os produtores de alumina possuem reservas de bauxita metalúrgica, tem-se que, independentemente do tamanho das reservas de bauxita metalúrgica da MVC, o presente ato de concentração, na forma apresentada, não apresenta riscos de perda de bem-estar para o consumidor.

IV – Recomendação

Pelo exposto acima, o presente ato de concentração não apresenta riscos para a concorrência portanto, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador de Bens Duráveis

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico